



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1369

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 032

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.191/2019, de 20 de dezembro de 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cassilândia-MS, para o exercício de 2020 e da outras providências.”

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral do município de Cassilândia - MS, para o exercício de 2020, que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de reais).

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2020 compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal, Executivo Municipal, Fundação e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Artigo 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº 163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, e recentemente a Portaria Conjunta STN/Sof nº 01, De 29 De Abril De 2008.

Receitas Correntes	R\$	101.484.000,00
Receitas Tributárias	R\$	9.926.000,00
Receitas de Contribuição	R\$	4.498.000,00
Receita Patrimonial	R\$	5.734.500,00
Receitas de Serviços	R\$	5.500.000,00
Transferências Correntes	R\$	75.143.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	682.500,00
Receitas de Capital	R\$	6.871.000,00
Alienação de Bens	R\$	70.000,00
Transferências de Capital	R\$	6.801.000,00
Receitas Correntes Intra - Orçamentárias	R\$	4.965.000,00
Receita de Contribuições	R\$	3.950.000,00
Receita Patrimonial	R\$	15.000,00
Receitas Capital Intra - Orçamentárias	R\$	75.000,00
Alienação de Bens	R\$	35.000,00
Outras Receitas Capital	R\$	40.000,00
Deduções da Receita Corrente	R\$	-9.395.000,00
Total da Receita	R\$	104.000.000,00

Artigo 4º - A despesa total do Orçamento ascende a R\$ 104.000.000,00 (Cento e quatro milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 81.345.000,00 (oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, reais), e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 22.655.000,00 (Vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1369

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 033

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.191/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	104.000.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	87.397.204,00
2) Despesas de Capital	R\$	12.902.796,00
3) Reserva de Contingência	R\$	3.700.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	104.000.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	46.314.162,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	301.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	40.782.042,00
4) Investimentos	R\$	12.202.796,00
6) Amortização da Dívida	R\$	700.000,00
7) Reserva de Contingência	R\$	3.700.000,00

Por Unidades Orçamentárias:

A) Poder Legislativo	R\$	3.219.000,00
Câmara Municipal	R\$	3.219.000,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	48.258.467,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.290.500,00
PROCURADORIA GERAL	R\$	954.000,00
ASSESSORIA DE IMPRESA	R\$	4.000,00
SEC. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$	15.922.300,00
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	2.679.687,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	R\$	1.840.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	12.490.020,00
SECR. MUN. TURISMO, CULT. ESP. E LAZER E MEIO AMBIENTE	R\$	1.312.500,00
SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$	1.142.060,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$	4.272.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	5.950.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	400.000,00
c) FUNDOS MUNICIPAIS	R\$	40.422.533,00
FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	R\$	433.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.113.365,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	20.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	27.566.968,00
FUNDEB - FUNDO NACIONAL DE VALORIZ. DO ENSINO BÁSICO	R\$	11.200.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	88.600,00
d) REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA	R\$	12.100.000,00
Inst. Prev. dos Servidores Municipais de Cassilândia	R\$	12.100.000,00

Artigo 6º - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstos por Fonte de Recursos com os seguintes desdobramentos:



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1369

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 034

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.191/2019, de 20 de dezembro de 2019.



FUNTE DE RECURSOS	RECEITA	DESPESA
100000 Recursos Ordinários	33.236.012,00	33.236.012,00
101000 Recursos para Educação	6.864.020,00	6.864.020,00
102000 Recursos para Saúde	11.846.968,00	11.846.968,00
103000 Contribuição ao RPPS	12.100.000,00	12.100.000,00
114008 SUS – PAB FIXO	6.800.000,00	6.800.000,00
114009 SUS Piso Atenção Bás. Ampliada - PABA	500.000,00	500.000,00
114010 SUS - MAC	880.400,00	880.400,00
114013 SUS - Vigilância Sanitária	352.500,00	352.500,00
114014 SUS – Assist. Farmacêutica	140.100,00	140.100,00
114017 SUS - MAC	2.000.000,00	2.000.000,00
114057 SUS – Invest. R Serv. Saúde	800.000,00	800.000,00
115049 FNDE – Salário Educação	700.000,00	700.000,00
115051 FNDE-PNAE	400.000,00	400.000,00
115052 FNDE-PNATE	85.000,00	85.000,00
115053 FNDE Outras Trans. de Recurso do FNDE	240.000,00	240.000,00
117000 COSIP	2.600.000,00	2.600.000,00
118000 FUNDEB 60%	7.590.000,00	7.590.000,00
119000 FUNDEB 40%	3.610.000,00	3.610.000,00
120000 Transf. de Convênios - União/Educação	3.000.000,00	3.000.000,00
123000 Transf. de Convênios -União/Outros	3.160.000,00	3.160.000,00
124000 Transf. de Convênios - Estado/Educação	200.000,00	200.000,00
127000 Transf. de Convênios -Estado/Outros	100.000,00	100.000,00
129000 FNAS -Transf. de Recursos do FNAS	197.000,00	197.000,00
129004 FNAS -Programa de Atenção à Criança – PAC	150.000,00	150.000,00
129005 FNAS - Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física - PPD	56.000,00	56.000,00
129056 FNAS – Bolsa Família	50.000,00	50.000,00
131009 Transferência SUS/ESTADO/PABVARIÁVEL	2.550.000,00	2.550.000,00
131010 TRANSF. SUS MAC	200.000,00	200.000,00
131014 TRANSF. SUS ASSIST FARM	97.000,00	97.000,00
131057 Invest. Rede Serviço Saúde	400.000,00	400.000,00
150061 FMDCA	15.000,00	15.000,00
171019 – MULTAS TRANSITO	40.000,00	40.000,00
180000 – Outras Transferências do Estado FUNDERSUL	1.600.000,00	1.600.000,00
180503 Outras Transf. do Estado	1.270.000,00	1.270.000,00
182504 FEAS	120.000,00	120.000,00
192032 Operação Crédito Internas - Outros Programas	50.000,00	50.000,00
TOTAL	104.000.000,00	104.000.000,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1369

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 035

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.191/2019, de 20 de dezembro de 2019.



Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

a – decorrentes de Superávit financeiro, até o limite do total apurado conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b – provenientes de excesso de arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

d – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento aprovado por esta Lei, excluídos deste limite os créditos abertos com base na autorização constante da alínea c, deste Inciso;

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida;

Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares:

a - destinados à suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais e débitos de precatórios judiciais;

b – À conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções;

c – À suprir, insuficiência nas dotações destinadas a despesas à conta de recursos vinculados e de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

d – O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de decreto nos termos do artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao crédito autorizado para a respectiva unidade;

e – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria.

f – para alterar grupo de despesa, fonte e modalidade no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

Artigo 8º - Os repasses ao Legislativo serão efetuados no percentual de 7% (sete por cento) sobre a Receita arrecadada no exercício de 2019, nos termos do artigo 29-A, da Constituição Federal.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1369

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 42

Fls. Nº 036

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.191/2019, de 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Fica Autorizado o Poder Executivo a adequar o orçamento previsto para o Legislativo, limitado aos 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2019.

Artigo 9º – Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 10 – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2020, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2020, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 11 - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte (20) dias do mês de dezembro de 2019.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, no mural do paço municipal na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1369

Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2019

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Marcia Martins dos Reis
SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa (MDB)
1º VICE-PRESIDENTE: Ulisses Vessecchia (PSD)
2º VICE-PRESIDENTE: Dentinho (PSDB)
1º SECRETARIO: Rui Palhares (PSDB)
2º SECRETARIO: Márcio Estevo (PSD)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
Cassius Clay Ferreira (PSC)
Wesley Ferreira (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)